

Lei nº 521/80

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito suplementar até a importância de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º. O crédito solicitado servirá para suplementar algumas verbas do orçamento vigente.

Art. 3º. Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1980.

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 522/80

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Abono de Natal aos Funcionários: Ativo, Inativo, Pensionistas e Gratificados da Prefeitura municipal de Alfredo

Chaves.

Art. 2º - O referido abono de que se trata o Art. 1º será de um salário que cada Funcionário recebe atualmente.

Art. 3º O referido pagamento deverá ser efetuado dentro da verba 31.11.00 dotação esta contida em cada órgão do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1988

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei Nº 523/88.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Licita o Poder Executivo autorizado a adquirir um telefone para a Escola de 1º e 2º graus Camila Motta até a importância de R\$ 79.842,00 (Setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão da verba 41.20 - Equipamento e Material Permanente - Educação e Cultura 1º grau.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.